

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 15/10/2008

(*) Portaria/MEC nº 1.249, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional da Bahia		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI CETIND, a ser instalada no município de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia.		
RELATOR: Antônio de Araújo Freitas Júnior		
PROCESSO N°: 23000.009454/2005-64		
SAPIEnS N°: 20050005410		
PARECER CNE/CES N°: 167/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/9/2008

I – RELATÓRIO

Trata o presente de pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI CETIND. A Comissão Verificadora designada pelo INEP, para fins de credenciamento/autorização do Curso Superior de Tecnologia em Processos Ambientais, foi constituída pelos professores Denise Lima Rabelo e Jacques Demajorovic. Após a verificação *in loco*, a Comissão apresentou o Relatório nº 45.424, de 17/12/2007, no qual foi constatado o atendimento dos requisitos exigidos. Tendo sido verificadas as condições estruturais gerais da instituição, conforme o relatório supracitado, o processo foi encaminhado à CGRET – Coordenação Geral de Regulação da Educação Tecnológica.

Paralelamente, na mesma data, o SENAI da Bahia protocolou o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Ambientais, objeto do processo nº 23000.009456/2005-53 (20050005415).

Seguindo nova metodologia do INEP, o Relatório de Avaliação *in loco* nº 45.424, de cuja leitura resultou o RELATÓRIO CGRET/DRS/SETEC/MEC nº 238/2008, serviu de base à análise do pleito de credenciamento ora tratado e, igualmente, de autorização para a implantação do Curso Superior de Tecnologia em Processos Ambientais, objeto do processo nº 23000.009456/2005-53 (20050005415), única proposta pedagógica da instituição em processo de credenciamento.

Quanto à análise do pleito, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica manifestou-se por meio do Relatório CGRET/DRS/SETEC/MEC nº 238/2008, o qual passo a transcrever:

Histórico

No Relatório de Avaliação in loco citado, elemento integrante do processo ora tratado, e que serve de base à análise do pedido de credenciamento ora tratado e, igualmente, do pleito de autorização citado, a comissão de avaliadores do INEP ponderou sobre três grandes dimensões - "Organização do curso", "Corpo social" e "Infra-estrutura específica" –, tendo a conceituação global sobre tais itens sido "boa", refletindo uma situação de atendimento dos padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Com base no relato dessa comissão, verifica-se haver pertinência no atendimento do pleito em questão, observando-se, no entanto, a necessidade da

adoção de medidas pela instituição para a superação de algumas poucas fragilidades detectadas pelos avaliadores.

A seguir, a síntese da avaliação sobre cada dimensão, com seus respectivos grupos de indicadores, e a transcrição, a partir do referido relatório de avaliação, das deficiências a serem trabalhadas pela instituição em processo de credenciamento:

Organização do curso		
<i>Grupo de indicadores</i>	<i>Fragilidades</i>	<i>Conceito</i>
<i>Administração Acadêmica</i>	<i>Segundo registro da comissão, "não foram percebidas fragilidades neste título [nesse aspecto]"</i> .	
<i>Projeto Pedagógico do Curso - PPC</i>	<i>- "o perfil do aluno que se pretende formar é bastante amplo" – afinal, advertiram os avaliadores, espera-se que o curso possa formar profissionais que, além de atuar nas indústrias, tenham conhecimento também para desempenhar funções em órgãos públicos e organizações não governamentais e de serviços. - "há desafios no que se refere à integração entre os 3 blocos formativos" – referindo-se à necessidade de ajustes na organização curricular.</i>	
<i>Atividades acadêmicas articuladas com a formação</i>	<i>- De acordo com a comissão, "não foram observados pontos que requeiram melhoria neste item".</i>	<i>4</i>

Corpo Social		
<i>Grupo de indicadores</i>	<i>Fragilidades</i>	<i>Conceito</i>
<i>Corpo Docente (coerência com o projeto do curso)</i>	<i>- "... não comprovação da experiência acadêmica e profissional, bem como da produção, científica dos docentes" – tendo sido ressaltado sobre a importância de se aprimorar os processos de sistematização da documentação dos professores; e - "... poucos professores foram incluídos na construção da proposta do curso".</i>	<i>4</i>
<i>Corpo técnico-administrativo</i>	<i>Segundo a comissão, "não foram observadas fragilidades dignas de registro".</i>	

Infra-estrutura específica		
<i>Grupo de indicadores</i>	<i>Fragilidades</i>	<i>Conceito</i>
<i>Biblioteca</i>	<i>Os especialistas consideraram o número de revistas acadêmicas específicas e quantitativo de material audiovisual "pequenos".</i>	<i>5</i>
<i>Cenários/Ambientes/Laboratórios</i>	<i>De acordo com relato da comissão, "não foi identificada nenhuma fragilidade em relação a esse item".</i>	

A mesma comissão de avaliadores registrou também sobre dois pontos importantes da realidade da pretendida Faculdade de Tecnologia SENAI CETIND.

Segundo relatos, "percebe-se uma motivação compartilhada entre todos os integrantes da instituição de ensino para assegurar o sucesso do curso proposto". Nem por isso os mesmos avaliadores deixaram de mencionar que, "por se tratar do primeiro curso superior ofertado pela instituição, nota-se uma necessidade de seus integrantes de se familiarizarem com os processos exigidos pela educação superior".

Os especialistas observaram também que "é uma prática da instituição a realização de avaliações e auditorias de qualidade", destacando, em contrapartida

sobre a consciência, da própria IES, sobre a "necessidade de readequação de sua metodologia a partir do oferecimento de um curso superior de tecnologia".

Conclusão

A Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e o disposto no Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, considerando a instrução do processo ora tratado, conforme registro do Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior – SAPIENS, e o Relatório de Avaliação in loco nº 45424, de 17/12/2007, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, submete ao Conselho Nacional de Educação, para a análise e deliberação, este adendo do "RELATÓRIO CGRET/DRS/SETEC/MEC nº 238/2008", de 10/03/2008, respectivo ao pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI CETIND, a ser estabelecida à Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº 938, Aracui, no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional da Bahia, com reiteração da manifestação favorável ao atendimento do pleito em questão.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI CETIND, a ser estabelecida à Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº 938, Aracuí, no município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional da Bahia, com sede no município de Salvador, no Estado da Bahia, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Processos Ambientais, com 60 (sessenta) vagas anuais.

Brasília (DF), 11 de setembro de 2008.

Conselheiro Antônio de Araújo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente